



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DOE – Seção I – quarta-feira, 03 de junho de 2015, página 77 e 78

Comunicado CRH N.º 13, DE 02-06-2015

**APURAÇÃO DO CONTINGENTE**

O Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, a vista do disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto n.º 57.884 publicado a 20/03/2012, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 34 a 39 da LC n.º 1.157/2011 de 02-12-2011, através do Centro de Promoção do Grupo de Gestão de Pessoas, torna publico o contingente dos integrantes das classes de Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia, da Escala de Vencimentos Nível Elementar; das classes de Agente de Saneamento, Agente de Saúde, Agente Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Desinsetizador, Oficial de Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Motorista de Ambulância, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário; das classes de Agente Técnico de Assistência a Saúde, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico Veterinário, Tecnólogo em Radiologia, da Escala de Vencimentos Nível Universitário; da Secretaria de Estado da Saúde, existente em 31/12/2012 e os 20% do total que poderão ser beneficiados com a Progressão, referente ao exercício de 2013.

**1. PROGRESSÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013**

1.1 Quadro demonstrativo do contingente existente em 31/12/2012 e os 20% a progredir.

**NÍVEL ELEMENTAR**

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL PROGREDIR	A
AUXILIAR DE SAÚDE	2765	553	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	788	158	
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	31	6	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>CLASSE</b>	<b>CONTINGENTE</b>	<b>TOTAL A PROGREDIR</b>
AGENTE DE SANEAMENTO	234	47
AGENTE DE SAÚDE	383	77
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	505	101
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14824	2965
DESINSETIZADOR	2	1
OFICIAL DE SAÚDE	877	175
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	0	0
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1037	207
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	691	138
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	0	0

**NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

<b>CLASSE</b>	<b>CONTINGENTE</b>	<b>TOTAL PROGREDIR</b>	<b>A</b>
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	3348	670	
CIRURGIÃO DENTISTA	1215	243	
ENFERMEIRO	3585	717	
MÉDICO VETERINÁRIO	19	4	
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	0	0	



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO REFERENTE A LC N.º 1.157/2011 ANO 2013

O Coordenador de Recursos Humanos, nos termos do artigo 26 e 27 do Decreto nº 57.884, publicado a 20/03/2012, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 34 a 39 da LC n.º 1.157/2011 através do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, torna pública a Abertura do Processo de Progressão referente ao exercício 2013, para os integrantes das classes abrangidas pela LC n.º 1.157/2011 da Secretaria de Estado da Saúde. Este Processo de Progressão far-se-á mediante os resultados das Avaliações de Desempenho Individuais de que trata o Capítulo II do Decreto n.º 57.884/2012.

No Processo de Progressão poderão ser beneficiados até 20% do contingente total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções atividades integrantes de cada classe de Nível Elementar, Nível Intermediário e Nível Universitário da Lei Complementar n.º 1.157/2011, existente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, observado em 31/12/2012, conforme o quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1. A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

##### 1.1.1. De nível elementar:

- 1.1.1.1. Auxiliar de Saúde;
- 1.1.1.2. Auxiliar de Laboratório;
- 1.1.1.3. Auxiliar de Radiologia;

##### 1.1.2. De nível intermediário:

- 1.1.2.1. Agente de Saneamento;
- 1.1.2.2. Agente de Saúde;
- 1.1.2.3. Agente Técnico de Saúde;
- 1.1.2.4. Auxiliar de Enfermagem;
- 1.1.2.5. Desinsetizador;
- 1.1.2.6. Oficial de Saúde;
- 1.1.2.7. Técnico de Enfermagem;
- 1.1.2.8. Técnico de Laboratório;
- 1.1.2.9. Técnico de Radiologia;
- 1.1.2.10. Motorista de Ambulância;

##### 1.1.3. De nível universitário:

- 1.1.3.1. Agente Técnico de Assistente a Saúde;
- 1.1.3.2. Cirurgião Dentista;
- 1.1.3.3. Enfermeiro;
- 1.1.3.4. Médico Veterinário;
- 1.1.3.5. Tecnólogo em Radiologia;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### CAPITULO II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE PROGRESSÃO ANO 2013

**2.1.** São requisitos para participação no processo de progressão referente a 2013:

**2.1.1.** Contar, em 30 de junho de 2013, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado, na forma do item 3.1 deste edital

**2.1.2.** Contar com resultado final ponderado igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada uma das 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho Individual referentes aos ciclos avaliatórios de 01/01 a 31/12/2011 efetuada em 2012, e de 01/01/2012 a 31/12/2012, efetuada em 2013 a que se refere o Decreto nº 57.884, de 19 de março de 2012.

**2.1.3.** Ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade das classes a que se refere o capítulo 1 deste Edital na data da vigência da progressão a que se refere o item 6.2 deste Edital.

**2.2.** O servidor que não preencher os requisitos descritos nos itens deste capítulo não poderá participar deste processo.

### CAPITULO III – APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

**3.1.** O cômputo do interstício mínimo de 730 dias de efetivo exercício no padrão da classe, de que trata o item 2.1.1 do Capítulo II será apurado até 30/06/2013.

**3.1.1.** A contagem de tempo não será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

- a)** nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;
- b)** designado para função de serviço público retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 10.168, de 10 de julho de 1968;
- c)** designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
- d)** afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;
- e)** afastados ou cedidos sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;
- f)** afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;
- g)** afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h)** afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;
- i)** afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;
- j)** designado para função retribuída mediante gratificação “Pró-labore”, a que se referem os artigos 27 a 33 da LC n.º 1.157/2011;
- k)** licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;
- l)** ausência em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

**3.1.2.** Os afastamentos não previstos no item 3.1.1. deste capítulo interromperão a contagem de tempo, zerando e reiniciando a contagem do interstício a partir do retorno do servidor ao exercício após o evento que gerou a interrupção.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**3.2** A CRH disponibilizará plataforma online para os Subsetoriais de Recursos Humanos informarem as condições dos servidores para participar do processo de progressão referente ao exercício de 2013, por meio da apuração do tempo de efetivo exercício, até 30/06/2013 no padrão da classe e a verificação e confirmação dos itens abaixo:

- I)** Nome;
- II)** Registro Geral (RG);
- II)** RS/PV;
- III)** cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante;
- IV)** padrão atual de enquadramento da LC N.º 1.157/2011;
- V)** resultados das Avaliações de Desempenho Individual referentes aos processos de 2012 e 2013;

**3.3.** Após a confirmação dos responsáveis pelo subsetorial de RH das condições para participação no processo, a CRH publicará lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, por classe, com a identificação do servidor e a pontuação final ponderada das duas avaliações consideradas.

### **CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** A lista de classificação para fins de progressão corresponderá à média aritmética dos resultados positivos das 2 (duas) notas das Avaliações de Desempenho Individual de que trata o item 2.1.2, do Capítulo II deste Comunicado, em ordem decrescente de pontuação.

**4.1.1.** Em caso de igualdade de pontuação terá preferência sucessivamente à classificação o candidato que obtiver:

- I)** Maior tempo de efetivo exercício na classe;
- II)** Maior tempo de serviço público estadual;
- III)** Maior idade, contados até 31/12/2012.

**4.1.2.** Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, contados até 31 de dezembro de 2012, a que se referem os subitens I a II do item 4.1.1. deste capítulo, serão utilizados os critérios para concessão do adicional por tempo de serviço.

**4.2** A lista de classificação, por classe, será publicada em D.O.E por ato específico da Coordenadoria de Recursos Humanos.

### **CAPÍTULO V- DOS RECURSOS**

**5.1.** Da lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, de que trata o item 3.3 do CAPÍTULO III – APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO e da lista de classificação, de que trata o item 4.2. do CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO do presente edital, caberá recurso uma única vez para cada uma das listas. Os recursos devem ser protocolados junto aos subsetoriais de recursos humanos e dirigidos ao Coordenador de Recursos Humanos da pasta, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

**5.2.** O processo de recurso deverá ser instruído pelo órgão subsetorial de recursos humanos com informações que subsidiem sua decisão.

**5.3.** A decisão aos recursos interpostos será publicada em Diário Oficial do Estado.

**5.3.1** Compete ao Coordenador de Recursos Humanos a publicação das decisões dos recursos a que se refere o item 5.1 deste capítulo.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**5.4.** Após a publicação das decisões dos recursos, publicar-se-á a lista de classificação final para fins de progressão.

### **CAPÍTULO VI- DA PROGRESSÃO**

**6.1.** A progressão far-se-á por ato específico do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, aos servidores classificados até o limite de 20% do contingente de cada classe existente na Secretaria de Estado da Saúde, abrangidas pela L.C. Nº 1.157/2011, de acordo com o quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

**6.2.** A progressão referente ao processo de 2013 produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 2013.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Cabe aos servidores o inteiro conhecimento das regras contidas neste Edital e demais atos e normas regulamentares, implicando na tácita aceitação das normas e condições deste processo de progressão.

**7.1.1** A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor da lista de classificação final, anulando-se todos os atos decorrentes desta.